

# Órgão Oficial

Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 29 de abril de 2024 | Edição Nº 769 | Ano 10

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

#### LEI Nº 1.355, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 09 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos."

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I e II do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior;"

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O valor mensal da bolsa-auxílio corresponderá ao valor equivalente:

I - Ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – Ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes de ensino superior."

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, podendo ser suplementada, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 077, 29 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 075/2024, QUE DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I do Decreto nº 075/2024, publicado no Órgão Oficial do município, na edição nº 768/2024, de 25/04/2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

SERVIDORES QUE **NÃO ALCANÇARAM** A PROGRESSÃO SALARIAL VERTICAL NO MÊS DE MARÇO/2024

Processo	Matrícula	Data Admissão	Nome Funcionário	Descrição Cargo	Classe	Referência e Nível
1245/2024	8240	30/01/2017	JEANNE ALMEIDA CARVALHO	BERÇARISTA	GATAA	Indeferido em conformidade com o Art. 81 da Lei nº 1.323/2022

### DECRETO Nº 078, DE 29 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDORA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1812/2024, e tendo em vista o previsto no artigo 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida PRORROGAÇÃO de Licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, a servidora **ISABELA CARVALHO CANDIDO**, Psicóloga, registro funcional nº 8246, pelo período de 04 (quatro) anos, contados a partir de 05/05/2024.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05/05/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 079, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA-ES, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca do sistema de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 78, Inciso IV e § 1º, e nos arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** os termos da lei federal N.º 14.770 de 22 de dezembro de 2023, que alterou os termos da Lei 14.133/2021 e possibilitou a adesão a Atas de Registro de Preços entre Municípios, alterando a restrição contida na Lei 14.133/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Atílio Vivacqua obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

**Art. 2º** O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos por diversos setores,

bem como para os serviços, incluindo obras e serviços de engenharia habituais e necessários ou que possam ser prestados às diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

**§ 1º** As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

**§ 2º** O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Decreto Municipal nº 148/2022.

**§ 3º** Do edital de licitação para o registro de preços poderão constar, além de outras, as seguintes condições:

I – especificidades da licitação e de seu objeto;

II – quantidades mínimas e máximas, cotadas em unidades de bens, ou em unidades de medidas, conforme o caso;

III – possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diversos;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV – critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, este sobre tabela de preços praticada no mercado;

V – critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, que somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica;

VI – condições para alteração de preços registrados;

VII – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

IX – hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

**§ 4º** Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem referência ao total a ser adquirido, com indicação limitada as unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

I – no caso de alimento perecível;

II – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**Art. 3º** No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.

**Art. 4º** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:

I – houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – na hipótese prevista nas alíneas a) e b) do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 148/2022.

**§ 1º** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

**§ 2º** A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 6º** O Município de Atílio Vivacqua poderá aderir às Atas de Registro de Preços de órgãos e entidades gerenciadores Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, a adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:

I – mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 76/2023.

III – realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

IV – no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, distrital, estadual e Municipal, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item ou lote do instrumento convocatório.

V - O procedimento administrativo de Adesão à Ata deversa respeitar os termos do Decreto nº 318/2023 SCL nº 01/2023.

Parágrafo único - O Município aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços, de acordo com a lei federal n.º 14.770 de 22 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** O Núcleo de Licitação ficará responsável pelo registro de preços para materiais e serviços.

**§ 1º** O preço registrado será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica.

**§ 3º** As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de preço efetuadas na forma do Decreto Municipal nº 148/2022;

**Art. 8º** A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada e vantajosa.

**Art. 9º** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**§ 1º** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**§ 2º** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

**§ 3º** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**§ 4º** Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária da ata de registro de preços.

**§ 5º** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

**§ 6º** Da decisão que cancelar ou suspender a ata de registro cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que

impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11** Caberá Ao Núcleo de Licitação a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

**Art. 12** A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão interessado, que solicitará à Núcleo de Licitação a contratação correspondente.

**Art. 13** Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras, serviços ou obras, deverão solicitar, justificadamente, a Núcleo de Licitação, a instauração do competente procedimento.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

**Art. 14** O Núcleo de Comunicação, Marketing e Órgão Oficial da SEMGOV ficará responsável por publicar, a imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I – o objeto registrado;

II – o preço registrado;

III – o prazo de validade do registro.

**§ 1º** Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.

**§ 2º** A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 041, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **FÉRIAS-PRÊMIO** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO
FERNANDA PIRAMA BAPTISTA MAGALHÃES	7668	SEMSA	2012/2017	02/05/2024 a 31/05/2024
IVONE BINO FARIAS OLIVEIRA	14047	SEMSA	2017/2023	20/05/2024 a 19/06/2024

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 – PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 012/2024

Art. 75, VIII, Lei Nº. 14.133/2021

Processo Originário Nº. 1216/2024

Processo Rescisão Nº. 2681/2024

**Distratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Distratada:** SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:** RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### CONTRATO Nº 043/2024 - PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 079/2023 – SEAG/ES

Processo Originário Nº. 2023-HP50X

Ata de Registro de Preços Nº. 070/2023 – SEAG/ES

Processo Administrativo Nº. 2799/2024 – PMAV

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

**Contratada:** CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, para atender o objeto do Convênio Federal MAPA nº 937843/2022.

**Valor:** R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 926 – Fonte: 1.700.0032.0000 / 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 29/04/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 044/2024 - PMAV**

Pregão Eletrônico Nº. 001/2024

Processo Administrativo Nº. 258/2024

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE "SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA 100% WEB", CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO A MELHORIA DA GESTÃO, LEI COMPLEMENTAR 156/2016, CONTROLE E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE, POR PARTE DAS UNIDADES GESTORAS, FUNDOS, AUTARQUIAS, PODER LEGISLATIVO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE APOIO AOS GESTORES MUNICIPAIS VISANDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZADORES.

**Valor:** R\$ 696.996,00 (seiscentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0006 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 143 - Fonte 1.500.0000.0000/1.705.0000.0000/1.720.0000.0000/2.500.0000.0000.

**Vigência:** 01/05/2024 a 30/04/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 079/2023 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG/ES

Processo Administrativo PMAV nº 2799/2024

Processo E-DOCS nº 2023-HP50X

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES, **HOMOLOGA** e torna público que foi realizada a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2023 – Pregão Eletrônico nº 079/2023 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG/ES.

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, no valor de **R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

### AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 018/2024 – PMAV

ID CidadES Contratação: 2024.010E0700001.09.0020

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** aquisição de materiais elétricos. **Data da Sessão:** 03/05/2024. **Horário da Fase de Lances:** de 08:30h as 14:30h. Edital e Anexos disponível nos sites: [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Atílio Vivacqua-ES, 29/04/2024.

**William de Araujo Constantino**

Agente de Contratações

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2024.010E0700001.09.0021

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** aquisição de material gráfico. **Data da Dispensa:** 03/05/2024 às **09:30 horas**.

Atílio Vivacqua-ES, 29/04/2024.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

## EDITAIS

### CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCTEL Nº 04/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DE ATILIO VIVACQUA PARA O DESFILE DAS CAMPEÃS 2024

O Fundo Municipal de Cultura do Município de Atílio Vivacqua, por meio da Comissão de Avaliação Técnica-CAT instituída pelo decreto nº07/2024, no uso suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para concessão de auxílio financeiro ao desfile das campeãs dos blocos de rua, para firmar Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS ENVELOPES

As inscrições deste Chamamento Público deverão ser realizadas no período de **29/04/2024 a 06/05/2024**. Para realizar inscrição é obrigatória a entrega presencial e simultânea do envelope, contendo a documentação descrita no presente edital.

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ENDEREÇO: Rua José Ferreira Ramos, sn, Centro, Atílio Vivacqua (Antiga Estação Ferroviária)

DATA: 29/04/2024 a 06/05/2024

HORÁRIO: 8 Horas as 15:00 horas

#### 2 – ABERTURA

Findo o prazo de inscrições, será realizada a abertura dos envelopes entregues, conforme descrito abaixo.

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

DATA: 07/05/2024

HORÁRIO: 09 Horas.

2.1—A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela CAT.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de nova comunicação.

#### 3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão oficial do Município de Atílio Vivacqua.

#### 4 – DO OBJETO

4.1 – Constitui objeto deste Chamamento a seleção de Blocos de Rua para concessão de auxílios financeiros, para realização de desfiles a serem realizados no período no dia 25/05/2024 comemoração dos sessenta anos de emancipação política de Atílio Vivacqua.

4.2 – Compreende –se como auxílio, o repasse de recurso financeiro por bloco, que será repassado para cada interessado que apresentar envelope no local, horário e data descrita na cláusula primeira, preencher todos os requisitos exigidos e atingir a pontuação classificatória de acordo com os critérios de avaliação/pontuação definidos nesse chamamento.

4.3.1 – Serão contemplados o número máximo de 06 blocos de Rua conforme os seguintes critérios:

A) Ter participado do grupo A do Carnaval 2024;

B) Ter obtido pontuação superior a 153 pontos na Classificação final;

C) Não ter zerado nenhum quesito de pontuação (bateria, fantasia e organização ) do carnaval 2024.

4.3.2. Cada bloco poderá submeter apenas um projeto com valor de R\$ 2.000,00, sendo o valor global deste edital avaliado em R\$12.000,00.

4.4 - O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento de despesas que visam subsidiar a preparação dos blocos a apresentação no dia 25 de maio, como a compra de instrumentos musicais, arrumação e/ou confecção de alegorias, fogos de artifício (desde que não emitam som conforme legislação vigente), serviços de manutenção de instrumentos ou materiais pertencentes ao grupo cultural, despesas de deslocamento do bloco e seus instrumentos até o local da apresentação.

4.5 Está proibido a utilização do recurso financeiro para aquisição de abadás que não tenham explícita referência a Comemoração dos 60 anos de Emancipação Política do Município de Atílio Vivacqua.

## **5- DAS DOTAÇÕES**

5.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.0022.2.0071 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS // 3.3.90.48.99 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS; 3.390.31.01 - PREMIAÇÕES CULTURAIS. 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS, FICHA 963.

## **6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo à comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Poderão participar deste Chamamento, Blocos de Rua do Grupo A conforme disposto nos itens 4.3.1 deste edital.

7.1.1 Os blocos de Rua poderão ser assim representados:

7.1.1.1 - Por PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, maior de 18 anos, residente e domiciliada em outro Município do Estado do Espírito Santo, representante oficial do Bloco com finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.1.1.4 - Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.

7.2 - Não poderão participar deste Chamamento:

7.2.1 - Pessoas Físicas e jurídicas que:

a) estejam inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas,

b) estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto ao Município de Atílio Vivacqua, até a data de publicação deste edital;

c) Tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

7.2.2 - Interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública.

7.2.3 - Servidores públicos do município de Atílio Vivacqua

## **8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como documentação para a Avaliação Técnica deverá ser apresentada em envelope, conforme abaixo.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**NOME DO BLOCO:**

8.2 – Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

## **9 – DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 – Os blocos de Rua interessados em receber recursos da Administração Pública, deverão apresentar os seguintes documentos, e a documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:

### **9.1.1 ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO:**

#### **PESSOA JURÍDICA**

- I) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, contrato social ou documentos equivalentes;
- II) Ata de posse de mandato da diretoria;
- III) Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto as prestações de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriores liberados;
- IV) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- V) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- VI) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII) Cópia de CPF e carteira de Identidade, devidamente autenticada, do Presidente ou representante legal do proponente;
- IX) Declaração preenchida conforme modelo do Anexo 03, com número mínimo de 10 assinaturas de integrantes do Bloco de Rua.
- X) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ) – emitido no prazo de até 90 dias, Preferencialmente.
- XI) Formulário de proposta, conforme modelo do anexo 01;

#### **PESSOA FÍSICA:**

- I) Cópia da célula de Identidade civil;
- II) Cópia de CPF;
- III) Comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias em nome do representante do proponente, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge;
- IV) Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda,
- V) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Federal;
- VI) Declaração preenchida, conforme modelo do **Anexo - 03** com número mínimo de 10 assinaturas de integrantes do Bloco de Rua.
- VII) Formulário de proposta, conforme modelo do anexo 01;

## **10 – DO PROCEDIMENTO**

10.1 – A comissão de Avaliação, designada pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, receberá os envelopes para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento, na data e horário dispostos na cláusula 1º deste edital.

10.2 – A comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

## **11 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

11.1 – A seleção dos Blocos de Rua será realizada pela comissão de Seleção em duas fases distintas e subsequentes (HABILITAÇÃO E SELEÇÃO), ocorrendo o julgamento de todas as fases em uma única sessão, ressalva a ocorrência de fato superveniente a ser devidamente analisado e justificado pela comissão.

11.1.1 – Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização das duas fases em uma única sessão, os licitantes serão intimados na própria sessão da nova data ou através de publicação no órgão oficial do município.

**11.2 – DA HABILITAÇÃO – FASE 1** - Nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente conforme os documentos I a VI descritos no item 9 (para pessoa física) e itens I a X descritos no item 9 ( para pessoa jurídica).

11.2.1 – Estarão habilitados todos os Blocos que comprovarem a regularidade mediante a apresentação dos documentos evidenciados na cláusula anterior.

**11.3 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO – FASE 2** - nesta fase serão avaliados os documentos apresentados para avaliação técnica, (ANEXO I DESTE EDITAL) dos blocos habilitados na fase 1, conforme os requisitos descritos no presente edital e seus anexos e ensejará a classificatória dos Blocos.

11.3.1 – Serão contemplados o número máximo de 06 Blocos de Rua conforme as categorias do item 4.3.1.

11.3.2 – Os critérios de pontuação da Avaliação Técnica Estão descritos no anexo I do edital

A) O Bloco deverá ter como objetivo a apresentação dos desfiles das Campeãs

B) O Bloco não poderá ter em sua proposta ou execução cobrança de entrada para participação ou utilizar-se de outros meios que vedem a entrada de participantes.

C) Os Blocos estão proibidos, de utilizar manifestações, cânticos, e/ou qualquer outro tipo de música que desrespeitem e promovam a discriminação de gênero, raça, cor, sexo, ou incentivem a violência.

11.3.3 – Dos critérios de Pontuação – Quesitos em que o bloco pontua gradualmente de acordo com o grau de satisfação de atendimento do quesito. Nesse caso, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá notas de 00(zero) a 05 (cinco), conforme anexo I.

11.3.4 – A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

11.3.5 – As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de **20 (vinte) pontos por avaliador.**

11.3.7 – A nota final de cada proposta, para efeito de classificação, deverá ser igual ou superior a 40 pontos.

11.4 – As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final.

11.5 – Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria, a pontuação atribuída ao portfólio será utilizada como critério de desempate. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio.

11.6 – Serão desclassificados as propostas em que a nota final seja inferior a **40(quarenta) pontos.**

11.7 – Cada proposta passará por 4 avaliadores, podendo ser membros da CAT ou outro agente a escolha da Gestora do Fundo Municipal de Cultura.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BLOCOS SELECIONADOS**

12.1 – Realizar todas às atividades mencionadas no Formulário de Proposta, possibilitando acesso público e gratuito à população.

12.2 – Assinar o contrato, conforme **Anexo 03** deste instrumento convocatório.

## **13 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

13.1 – O prazo para execução do contrato será até 31/12/2024, contado da data da assinatura do referido instrumento.

## **14 – DO VALOR A SER REPASSADO**

14.1 – O valor total a ser repassado para cada bloco de Rua selecionado será conforme o item 4.3.1, devendo o proponente providenciar meios que justifique plenamente a escolha da categoria pleiteada, sob risco de indeferimento.

14.2 – Os valores serão repassados em parcela única, somente após a apresentação dos blocos no prazo de até 20 (vinte) dias para a conta bancária, por meio de transferência, informado no ato de assinatura do contrato.

## **15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 – A prestação de contas deverá ser entregue até dia 30/06/2024, impreterivelmente, na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

15.1.1 – Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, observando o item **Anexo 05 - da prestação de contas.**

15.2 – A prestação de contas será feita por meio de relatório simplificado do Fundo Municipal de Cultura até **30/06/2024**.

15.3 – O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa, ficando ainda excluído da participação de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

## **16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 – O bloco selecionado será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cotados da convocação, sob pena de cair o direito de recebimento do auxílio financeiro.

## **17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 – O contrato decorrente deste Chamamento Público terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2024.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Os anexos são partes integrantes deste Edital.

18.2 – Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: cultura@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 99985-7943.

18.3 – A participação do proponente no chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

18.4 Identificados alegorias ou manifestações nos blocos que simulem apologia ao crime ou desrespeitem os direitos humanos, a CAT procederá com a exclusão do bloco do Carnaval para o próximo ano e, se julgar adequado, para os próximos desfiles.

18.5 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

18.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua Estado do Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de abril 2024.

---

**Josemar Machado Fernandes**  
**Prefeito Municipal**

---

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
**Gestora do Fundo Municipal de Cultura**  
**Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

### **ANEXO 01** **FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

DADOS	
Nome do Bloco:	
Nome da pessoa jurídica:	CNPJ

Sobre o responsável legal do bloco:	
Nome:	
CPF:	
E-mail:	Telefone:
Data do desfile:	Horário de saída:
DADOS BANCÁRIOS	
Titular da conta	
CPF / CNPJ do titular da Conta	
Banco	
Agência	
Conta	
Corrente ou Poupança?	
Valor do auxílio financeiro: (    ) R\$ 2.000,00	
<p>O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento de despesas que visam subsidiar a preparação dos blocos a apresentação no período de carnaval, como a compra de instrumentos musicais, arrumação e/ou confecção de alegorias, fogos de artifício (desde que não emitam som conforme legislação vigente), serviços de manutenção de instrumentos ou materiais pertencentes ao grupo cultural, despesas de deslocamento do bloco e seus instrumentos até o local da apresentação.</p>	
<p><b>INFORMAÇÕES SOBRE O BLOCO</b></p> <p>Neste espaço deverá ser feita a apresentação do bloco, respondendo às perguntas a seguir.</p> <p>Cada membro da Comissão atribuirá nota de 0 a 5, onde 0 é o mais insatisfatório e 5 é o mais satisfatório.</p> <p>Considera classificado o bloco carnavalesco que conseguir igual ou superior a 50% do valor total da pontuação.</p>	

Conte-nos um pouco sobre a história do bloco, como surgiu, as referências que o grupo utiliza para formar o bloco e demais pontos importantes que o grupo julgar necessário. (Nota 0 a 5)

Existe algum trabalho realizado durante o ano como ensaios, shows, oficinas?

O bloco possui iniciativas e/ou realiza ações/ atividades que promovam o respeito à diversidade e a inclusão (raça, gênero, orientação sexual, religião, etnia, pessoas com deficiência e/ou faixa etária acima de 65 anos)? (Nota 0 a 5)

<b>PORTFÓLIO</b>
(Neste espaço deverão apresentar, matérias retiradas da internet ou redes sociais, fotografias ou outro material que o grupo julgar pertinente a evidenciar o bloco. Pode ser anexo junto a esta ficha de inscrição (Nota 0 a 5)
<b>PROPOSTA</b>
Neste espaço devem descrever:  Qual foi o conceito desenvolvido para o carnaval 2024 que o levou ao grupo dos campeões? (Nota 0 a 5)
ASSINATURA DO PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
NOME LEGÍVEL DO PROPONENTE:
AVALIADOR 1
AVALIADOR 2
AVALIADOR 3

AVALIADOR 4:

MÉDIA ARITMÉTICA:

- A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros;
- As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final;
- Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota inferior a 40 (quarenta) pontos;
- A nota do portfólio será utilizada como critério de desempate.

**ANEXO 02**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DE BLOCO DE RUA**

NOTA: É obrigatório apresentar um número mínimo de 10 (dez) assinaturas.

Os representantes do Bloco de Rua \_\_\_\_\_, participante do Carnaval de Atílio Vivacqua/2024, nomeia \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ no. \_\_\_\_\_, seu representante perante a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao desfile das campeãs do carnaval 2024, que acontecerá no dia 07/04/2024, no município de Atílio Vivacqua-ES

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

- |                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| 1) Nome legível: _____ | Assinatura: _____ |
| RG: _____              | CPF: _____        |
| 2) Nome legível: _____ | Assinatura: _____ |
| RG: _____              | CPF: _____        |
| 3) Nome legível: _____ | Assinatura: _____ |
| RG: _____              | CPF: _____        |
| 4) Nome legível: _____ | Assinatura: _____ |
| RG: _____              | CPF: _____        |
| 5) Nome legível: _____ | Assinatura: _____ |
| RG: _____              | CPF: _____        |

6) Nome legível: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

7) Nome legível: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

8) Nome legível: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

9) Nome legível: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

10) Nome legível: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO 03

#### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL/2024.

O município de Atílio Vivacqua, com sede administrativa na Praça José Valentim Lopes, sn centro, inscrito no CNPJ sob o no. 27.165.620/0001-37, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Josemar Machado Fernandes, inscrito no CPF sob o no: 930.682.477-72, e \_\_\_\_\_, representando o Bloco de Rua \_\_\_\_\_, no Carnaval de 2024, inscrito no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/situado a \_\_\_\_\_, doravante denominado BLOCO, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do **Chamamento Público nº. 04/2024**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

#### 1) DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Contrato a concessão de auxílio financeiro ao bloco carnavalesco denominado \_\_\_\_\_, para custear EXCLUSIVAMENTE: ao pagamento de despesas que visam subsidiar a preparação dos blocos a apresentação no período de carnaval, como a compra de instrumentos musicais, arrumação e/ou confecção de alegorias, fogos de artifício (desde que não emitam som conforme legislação vigente), serviços de manutenção de instrumentos ou materiais pertencentes ao grupo cultural, despesa com deslocamento dos blocos e seus instrumentos até o local da apresentação. **para os desfiles das campeãs dos Blocos de Rua** no Carnaval de 2024.

#### 2) DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- I. Transferir os recursos ao Bloco de Rua, no valor fixado;
- II. Acompanhar a execução do objeto;
- III. Tomar as providencias administrativas cabíveis, no caso de o BLOCO não cumprir as cláusulas descritas no Edital e neste Termo;
- IV. Apreciar a prestação de contas apresentada;
- V. Expedir o alvará gratuito para os blocos habilitados;
- VI. Solicitar o policiamento para o município;

VII. Responsabilizar pela limpeza das ruas, praças e demais locais de concentração dos blocos.

## **2.2 – AO BLOCO DE RUA COMPETE:**

- I. Aplicar o recurso de acordo com o disposto na cláusula 4.4 do edital de Chamamento Público;
- II. Realizar todas às atividades mencionadas no Formulário de Proposta, possibilitando acesso público e gratuito à população;
- III. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. Prestar contas dos recursos recebidos nos moldes definidos na Cláusula 15 deste instrumento, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- VI. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas as condições de habilitação exigidas no curso do chamamento público, facultando-se à Prefeitura de Jaboticatubas o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- VII. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivos, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à condição de trabalho escravo;
- VIII. Não poderá ter em sua proposta ou execução a cobrança de entrada para participação ou utilizar-se de outros meios que vetem a entrada de participantes, a não ser por questões de segurança;

## **3) DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO**

3.1 – O valor total a ser repassado ao Bloco será de R\$ 2.000,00 (2 mil reais), em parcela única em até 20 (vinte) dias após a apresentação, para conta bancária n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ por meio de transferência bancária.

## **4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentarias: 13.392.0022.2.0071 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS // 3.3.90.48.99 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS; 3.390.31.01 – PREMIAÇÕES CULTURAIS. 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS, FICHA 963..

## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2024**.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1- O prazo para a prestação de contas será até 20/05/2024.

6.1.1- A PC deverá apresentar relatório simplificado das atividades realizadas e demais documentos para a prestação de contas de apoio financeiro.

6.2- O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa, ficando ainda excluído da participação de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

## **7 – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 – O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

## **8- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1- O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

## **9- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1- É facultado aos parceiros denunciar este Contrato, no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## **10- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

10.1 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 – O Contratado que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste Contrato, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, ficando ainda excluído da participação de quaisquer **EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL** pelo prazo de 02(dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei vigente.

## **11- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

11.1 – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pelo Bloco de Rua:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

III- Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

## **12 – DO FORO**

12.1 – O foro da Comarca de Atílio Vivacqua é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2 – Havendo controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da procuradoria Municipal.

## **13- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por essa Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

13.2- Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I- O edital e seus anexos;

II- A proposta apresentada pelo Bloco de Rua

E por estarem acordes, firmam os parceiros perante 02(duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

**Josemar Machado Fernandes**  
**Prefeito Municipal**

**Nome do Bloco**  
**Representante**  
**CPF nº**

**ANEXO 05**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**

**Base Legal:** 1.258/2020

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO BENEFICIÁRIO**

NOME DO BLOCO

TEMPO DE ATUAÇÃO DO BLOCO NO MUNICÍPIO

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO COLETIVO CULTURAL**

NOME DO RESPONSÁVEL DO AGENTE CULTURAL

CPF DO RESPONSÁVEL	RG DO RESPONSÁVEL/ ÓRGÃO EMISSOR

**3. DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS CONTRATADOS COM O RECURSO FINANCEIRO.**

DESCREVA NESTE ESPAÇO TODOS OS BENS ADQUIRIDOS E/OU SERVIÇOS CONTRATADOS COM O RECURSO QUE SUBSIDIARAM O BLOCO.

**4. RESULTADOS ALCANÇADOS**

DESCREVA NESTE ESPAÇO TODOS OS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELO GRUPO/ARTISTA COM A EXECUÇÃO DO RECURSO. **Mínimo 05 linhas.**

**5. DIFICULDADES ENCONTRADAS**

DESCREVA NESTE ESPAÇO TODAS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO ALDIR BLANC. **Mínimo 05 linhas**

**6. DA ANÁLISE FEITA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS**

*Espaço reservado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais*

*7.1 O Espaço coletivo cultural teve o benefício aprovado nas seguintes plataformas?*

CMPC ( ) SIM ( ) NÃO

6.2 Os documentos fiscais e o relatório fotográfico foram suficientes para comprovar a regular execução do recurso financeiro?

6.3 Os gastos realizados pelos espaços/ coletivos culturais estão de acordo com aqueles previstos NO EDITAL?

6.4 *Marque apenas uma das opções após a análise da Prestação de Contas:*

1. O CMPC, após análise da Prestação de Contas do Espaço Coletivo Cultural, resolve **APROVAR** a prestação de contas.

2. O CMPC, após análise da Prestação de Contas do Espaço Coletivo Cultural, resolve **APROVAR COM RESSALVAS** a prestação de contas.

3. O CMPC, após análise da Prestação de Contas do Espaço Coletivo Cultural, resolve **REPROVAR** a prestação de contas

Data da análise realizada pelo CMPC: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Presente relatório de Prestação de Contas deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Atílio Vivacqua com os seguintes documentos em anexo:

- 8.1 Relatório de prestação de Contas ( com todas as páginas assinadas)
- 8.2 Notas e Comprovantes Fiscais, SE HOUVER
- 8.3 Relatório Fotográfico dos bens adquiridos
- 8.4 Cópia do CPF e RG do Responsável

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2024

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO.  
**CPF:**

Joelma Aparecida Silva Conceição Oliveira  
**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais**

Joelma Aparecida Silva Conceição Oliveira  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer**



**MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3520-6700

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)